

Projeto de Lei nº 043/2020, de 22 de maio de 2020.

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A DESTINAR  
RECURSOS À SOCIEDADE  
BENEFICENTE HOSPITAL  
CANDELÁRIA – RS.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Para efeito do disposto Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos a Sociedade Beneficente Hospital Candelária.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente lei correram sobre as seguintes rubricas Orçamentárias.

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade: 001 Fundo Municipal da Saúde  
Função: 0010 Saúde  
Subfunção: 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0002 Desenvolvimento Social  
Ação: 2052 Promoção e Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade  
Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
Vínculo: 45013110 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - emendas parlamentares

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de maio de 2020.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de promover autorização conforme estabelece a LC 101/00, especialmente no que trata o Art. 26, que determina que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica.

A administração municipal busca viabilizar repasse de emenda parlamentar de origem do Senador Luiz Carlos Heinze (R\$ 100.000,00) que destinou recursos à Sociedade Beneficiente Hospital Candelária, recursos para material de consumo, auxiliando nas despesas desta casa de saúde do município.

A autorização legal é necessária para cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que sejam viabilizados os repasses à entidade.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de maio de 2020.

**Paulo Roberto Butzge**  
Prefeito Municipal